## Ficha informativa

## LEI Nº 16.802, DE 27 DE JULHO DE 2018

(Projeto de lei nº 91, de 2018, do Deputado Carlos Cezar - PSB)

Altera a Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015, que institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Estado, e dá providências correlatas.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A ementa da <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada do Estado, e dá providências correlatas." (NR)

- **Artigo 2º -** O "caput" do artigo 1º da <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015,</u> passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 1º Fica instituída a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada do Estado." (NR)
- **Artigo 3º** A <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015</u> passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A, com a seguinte redação:
- "1º-A As escolas, creches, berçários, escolas maternais e similares no âmbito do Estado deverão manter, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas pelo menos 1/3 (um terço) de professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimentos em primeiros socorros.
- § 1º As atividades externas de que trata o 'caput' são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.
- § 2º Os professores e demais servidores ou empregados serão inscritos, de modo proporcional, no curso de que trata o 'caput' por indicação da direção da unidade de ensino, podendo os interessados voluntariamente requerer inscrição." (NR)
- **Artigo 4º** O Artigo 2º da <u>Lei 15.661, de 9 de janeiro de 2015</u>, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art	go 2º	 			
111		 	طمعماء ممساطمه	 a necessian almosate	

- III disponibilizem aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros, ministrado por profissional da Saúde ou do Corpo de Bombeiros, devendo haver reciclagem desse treinamento a cada dois anos, ou menor período, de acordo com a necessidade da instituição." (NR)
- **Artigo 5º** A <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015</u>, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A, com a seguinte redação:
- "Artigo 2º-A A instituição de ensino deverá fixar em local visível e de fácil acesso o selo de identificação, padronizado para todas as unidades escolares, denominado Selo "Lucas Begalli Zamora", com a finalidade de atestar que seus funcionários são habilitados no curso periódico de procedimentos de primeiros socorros." (NR)
- **Artigo 6º** O artigo 4º da <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015</u>, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Artigo 4°	
------------	--

IV - bombeiros."(NR)	
<b>Artigo 7º -</b> O § 2º do artigo 4º da <u>Lei nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015,</u> passa a vigorar seguinte redação:	com a
"Artigo 4º	

- § 2º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos deste artigo de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)." (NR)
- **Artigo 8º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- **Artigo 9º** As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Artigo 10 -** Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Pajácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 27 de julho de 2018.